



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 –

*“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID- 19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

**CONSIDERANDO** as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 23 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 –

*relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item I do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Várzea Paulista, através do Decreto nº 6.023, de 07 de agosto de 2020 foi inserido na Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e posteriormente através do Decreto nº 6.026, de 21 de agosto de 2020, dentro da Fase Amarela, passou por novas flexibilizações.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de Idiomas, Cursos Especializados, Cursos de Capacitação e Cursos correlatos ao Trânsito e Segurança do Trabalho, que deverão contar com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, observadas as normas sanitárias vigentes para o combate a COVID19.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos cursos previstos no caput deste artigo, deverá ser o presvisto no Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** O artigo 1º do Decreto nº 5.987A, de 07 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º O Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus passa a ser constituído pelos seguintes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 -

*membros:*

- I. José Roberto Spinucci – Gestor Municipal de Saúde;*
- II. Hudele Fabrício da Silva – Gestor Executivo de Administração em Saúde Pública;*
- III. Florenides Santos Gaino – Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;*
- IV. Aline da Silva Caetano – Gestora Municipal de Gestão Pública;*
- V. João Pedro Cremaschi – Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda;*
- VI. Giovanni Miguel da Silva – Chefe de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores;*
- VII. Magali Oliveira Augusto Souza – Gestora Municipal de Educação;*
- VIII. Erinaldo Artur de Melo – Chefe da Casa Civil*
- IX. Júlio Rafael Nalesso Ferraz – Gestor Executivo da Casa Civil;*
- X. Fernando Max – Médico Infectologista da Rede Municipal de Saúde;*
- XI. Donny de Almeida – Diretor de Marketing*
- XII. Simone Andrea Pinelli Bifani – Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;*
- XIII. Luiz Eduardo Gouvea - Conselho Municipal de Assistência Social;*
- XIV. Marli Ramos – Gestora Municipal de Finanças;*
- XV. Joyce Aparecida Dias – Hospital da Cidade;*
- XVI. Helena Alves – Médica – Vigilância Sanitária;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**- DECRETO Nº 6.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 -**

*XVII. Francisco Soares – Conselho Municipal de Saúde; e*

*XVIII. Clodoaldo José da Silva –  
**COORDENADOR DO COMITÊ.***

**Art. 3º** O artigo 3º, do Decreto nº 5.984, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º*.....

*§1º Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres gestantes, portadores de doença respiratória crônica, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológica (imunodeprimidos) poderão de comum acordo com a chefia imediata antecipar dias de férias ou licenças-prêmio durante a pandemia, afim de minimizar os riscos, ou ainda se colocar a disposição da administração para ser alocado em funções que não ofereçam riscos a saúde.*

**Art. 4º** As demais atividades comerciais deverão respeitar os critérios previstos no Decreto 6.026, de 21 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi  
Prefeito de Várzea Paulista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**- DECRETO Nº 6.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 –**

José Roberto Spinucci  
Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano  
Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.